



Constituição de Associação

Primeiro: DINÁ DOS REIS FERREIRA CALADO MATEUS, casado, natural da freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa, residente em Largo dos Remédios, Número 30, Peniche, contribuinte nº 159339740.

Segundo: ANTÓNIO DE JESUS DA MOTA ABREU, casado, natural da freguesia de Braga (São João do Souto), concelho de Braga, residente em Rua de Santo António, Número 43, São Bernardino, Atouguia da Baleia, Peniche, contribuinte nº 104718374.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação A USP - ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÉNIOR DE PENICHE, e tem a sede na Rua Heróis do Ultramar, Número 27, 3.º eq., Peniche, freguesia de Peniche (Ajuda), concelho de Peniche e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 509249868 e o número de identificação na segurança social 25092498686.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim promoção de acções culturais e recreativas que correspondam às aspirações de realização humana e de procura de saber dos munícipes seniores de Peniche.

Fls. 3
Fls. 2



Artigo 3.º Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

Artigo 5.º Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

Artigo 7.º Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º Admissão e exclusão